



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de Juan Emilio Ruidiaz, estrangeiro nacional do Uruguai, portador do RNE Y231823H, tendo em vista ter se ausentado do país por prazo superior a dois anos, precisamente entre as datas 17/12/2018 a 05/12/2022.

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro obteve residência em 16/07/1995, com amparo no artigo 97, dado pela lei 9675/98 combinada com o decreto n. 4400/2002, porém teria permanecido fora do país de 17/12/2018 a 05/12/2022, ultrapassando o prazo máximo permitido para a sua ausência.

3. Diante desse fato, o boliviano apresentou justificativa através do documento SEI nº 31349937, alegando que permaneceu em seu país de origem a fim de acompanhar o tratamento de câncer de suas esposas, só tendo retornado para o Brasil após o falecimento da mesma. alegou ainda, que seu retorno foi retardado porque, após esse falecimento, ele desenvolveu depressão.

4. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

5. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias;

6. Por conseguinte, o imigrante reforçou, em sua defesa, o que havia alegado previamente no documento nº 30259375, desta vez, apresentando laudos médicos para suportar o alegado.

7. Verifica-se que os elementos comprobatórios das alegações trazidas pelo estrangeiro somados à sua idade avançada e ao fato de seus filhos residirem aqui no Brasil, são aptos a permitirem a manutenção de sua residência no país.

8. Isso posto, manifesto-me DE ACORDO com a manutenção da autorização de residência de Juan Emilio Ruidiaz, bem como arquivamento deste processo.

9. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**,
Superintendente Regional, em 05/09/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31314584&crc=166C6606](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31314584&crc=166C6606).
Código verificador: **31314584** e Código CRC: **166C6606**.

Referência: Processo nº 08430.006476/2023-09

SEI nº 31314584